

TABELA II para cálculo da Contribuição Sindical vigente a partir de 01 de janeiro de 2019

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	de 0,01 a 29.268,75	Contr. Mínima	234,15
02	De 29.268,76 a 58.537,50	0,8%	-
03	de 58.537,51 a 585.375,00	0,2%	351,22
04	de 585.375,01 a 58.537.500,00	0,1%	936,60
05	de 58.537.500,01 a 312.200.000,00	0,02%	47.766,60
06	de 312.200.000,01 em diante	Contr. Máxima	110.206,60